



Prefeitura Municipal de Pelotas

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI Nº 6.662, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Cria a gratificação de responsabilidade fiscal - GRAFI - para os servidores detentores do cargo de Contador que atuam na área afim da Câmara Municipal de Pelotas, e dá outras providências.*

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul,  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Fica criada a "Gratificação de Responsabilidade Fiscal - GRAFI" a qual poderá ser concedida aos servidores detentores do cargo de contador junto à Câmara Municipal de Pelotas, que atuam na área de abrangência da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** A "Gratificação de Responsabilidade Fiscal - GRAFI" criada nesta Lei Municipal corresponderá a 40% (quarenta por cento) sobre o padrão básico do vencimento de cada servidor.

Parágrafo único. Os detentores da "GRAFI" continuarão percebendo-a quando de seus afastamentos legais remunerados.

**Art. 3º** A incorporação da gratificação disposta nesta Lei dar-se-á ao ocupante do cargo de contador após percebida a "GRAFI" por 06 (seis) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 27 de dezembro de 2018.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS**

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**CLOTILDE VICTÓRIA**

Secretária de Governo

**Publicado por:**  
Liana Souza Mattei  
**Código Identificador:0F21AACA**